

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 163/11 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Altera a redação dos artigos 23 e 28 da Resolução Normativa 04/97-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimoramento das atribuições dos membros deste Conselho, instituído pela Lei nº 736 de 10 de Junho de 1991, com base no artigo 230 da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8.069/90, delibera alterar a redação dos artigos 23 e 28 da Resolução Normativa nº 04/97-CMDCA, e o faz nos seguintes termos:

1. **O parágrafo único do artigo 23 da Resolução Normativa 04/97-CMDCA** passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: "Dos pareceres emitidos pelas Câmaras Setoriais, obrigatoriamente, deverá constar fundamentação que os motivou para apreciação da Diretoria Executiva".

2. O **artigo 28 da Resolução Normativa nº 04/97-CMDCA**, passa a ter os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Parágrafo 1º: : "Uma vez apresentado o projeto, as câmaras setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento para emitir parecer";

Parágrafo 2º: "O projeto não aprovado pela Câmara de Planejamento não será levado em votação em plenário".

Santos, 08 de Julho de 2011.

PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO
PRESIDENTE DO CMDCA